

===== **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013:** Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr.ª Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. António Isidro Marques Figueiredo, Dr. Pedro João Alves de Carneiro Marques, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, Dr. Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Dr.ª Ana Maria de Jesus Silva e Hélder Martinho Valente Simões.** =====

===== Secretariou a presente reunião, a Secretária do Executivo **Maria Isabel dos Santos Miranda Bastos.** =====

===== Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 40m. =====

===== Não esteve presente na reunião o Vereador **Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares**, por se encontrar ao serviço do município, falta essa considerada justificada. =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **PESSOAL** =====

===== **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012 (I/13248/2013):** Pelo Senhor Presidente **Dr. Hermínio Loureiro**, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: · O teor da comunicação interna da instrutora do processo disciplinar n.º 2/2012; · O meu despacho de 08 de fevereiro de 2013, proponho: A ratificação do meu despacho de 08/02/2013, através do qual concedi a prorrogação do prazo para elaboração do relatório final por mais 20 dias, nos termos e com os fundamentos constantes da citada comunicação interna, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DISCIPLINAR N.º 2/2012 (I/13450/2013):** Pelo Senhor Presidente **Dr. Hermínio Loureiro**, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: · O teor do relatório final processo disciplinar n.º 2/2012, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de atas, proponho: Que se remeta o mesmo para

decisão, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 14.º da Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas).” Após análise do mesmo e tendo em conta as conclusões e enquadramento das infrações, foi deliberado por unanimidade e por escrutínio secreto, aplicar ao trabalhador Eduardo Conegero Martins a pena de duzentos e quarenta dias de suspensão. =====

===== **LOE/2013 (ART.º 35º, N.º 6, 8, 9) – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL – DESPACHO DE NOMEACÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU – RATIFICAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS (I/13505/2013):**

*Pelo Senhor Presidente Dr. Hermínio Loureiro, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - Que em reunião de Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais - Estrutura Matricial e Flexível, que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares; - Que no âmbito do Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças, foi constituída a Unidade Orgânica de Competência Flexível de 3º grau – Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (alínea d) do n.º6 do art.º 1º; alínea d) do n.º 1 do art.º 17º e art.º 21 do mesmo Regulamento); - Que a Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, dirigida por um Chefe de Unidade de 3º grau, tem designadamente por finalidade prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer matérias, assuntos ou processos que lhe sejam submetidos pelos órgãos municipais, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, dirigentes, chefias de unidade e coordenadores técnicos (conforme art.º 21 do citado Regulamento); - Que pelo art.º 7º do mesmo Regulamento: “1. Os titulares dos cargos de direção intermédia são escolhidos de entre os trabalhadores do Município ou recrutados no exterior (nos termos do número 4 deste artigo), de entre quem seja licenciado, dotado de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício de funções de direção, coordenação e controlo, e que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos: 2. Direção intermédia de 3.º grau: a) No mínimo formação superior correspondente a grau académico; b) Três anos de experiência profissional na carreira de Técnico Superior ou experiência profissional em funções para que seja exigível a formação referida na alínea anterior.”; - Que a remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º grau corresponde à 6ª posição remuneratória da carreira de Técnico superior (n.º3 do art.º 11 do Regulamento para os Cargos de Direção intermédia, constante do Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços – Adequação da Estrutura orgânica); - Que nessa sequência, estando preenchidos os requisitos e condições previstas nos art.ºs 2º, art.º6º, n.º1 do art.º 7º, n.º 3 do art.º 11º, do Regulamento para os Cargos de Direção intermédia e respeitada a dotação máxima fixada no art.º 6º do Anexo I, do mesmo Regulamento (podendo ser providos em simultâneo dois (2) cargos de direção intermédia de 3º grau), tendo em conta os princípios de eficácia e de eficiência, por despacho de 18 de janeiro do ano corrente, determinei no uso da minha competência própria, e ao abrigo da alínea a), do n.º 2, do art. 68º, da Lei n.º169/99, de 18 de*

Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, art.º 23º da Lei n.º 49/2012 e das disposições atrás citadas, nomear em regime de substituição por 90 dias, prorrogável desde que esteja em curso procedimento tendente à designação de titular e até ao respetivo provimento no cargo, a Dr.ª Vera Lúcia Azevedo Silva, no cargo/lugar de Chefe de Unidade de 3º grau - Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso; ao abrigo da art.º 19.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 1 e 3 do art.º 27º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (e posteriores alterações), com efeitos a 1 de Janeiro de 2013; - Que pelo n.º 6 do art.º 35º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013): N.º 6 - “O disposto nos números anteriores não prejudica as mudanças de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo ou função, bem como de graduações para desempenho de cargos internacionais, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: a) Que se trate de cargo ou função previstos em disposição legal ou estatutária; b) Que haja disposição legal ou estatutária que preveja que a mudança de categoria ou de posto ou a graduação decorrem diretamente e ou constituem condição para a designação para o cargo ou função; c) Que estejam reunidos os demais requisitos ou condições gerais e especiais, legal ou estatutariamente exigidos para a nomeação em causa e ou para a conseqüente mudança de categoria ou de posto, bem como graduação; d) Que a designação para o cargo ou exercício de funções seja imprescindível, designadamente por não existir outra forma de assegurar o exercício das funções que lhe estão cometidas e não ser legal e objetivamente possível a continuidade do exercício pelo anterior titular; N.º 8. As mudanças de categoria ou posto e as graduações realizadas ao abrigo do disposto nos números 6 e 7 dependem de despacho prévio favorável dos Membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, tendo em conta a verificação dos requisitos e condições estabelecidos naquelas disposições, com exceção dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, em que a emissão daquele despacho compete aos correspondentes órgãos de governo próprios; N.º 9 - O disposto nos nºs 6 a 8 é também aplicável nos casos em que a mudança de categoria ou de posto dependa de procedimento concursal próprio para o efeito, situação em que o despacho a que se refere o número anterior deve ser prévio à abertura ou prosseguimento de tal procedimento.”; - Para este efeito demonstra-se o preenchimento dos requisitos cumulativos do citado art.º 35 (alíneas a) a d) do n.º 6), da LOE/2013): a) Que se trata de cargo/função previsto no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais – Estrutura Matricial e Flexível; no Regulamento para os Cargos de Direção intermédia; no Estatuto de Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro); e diploma de adaptação à Administração Local (Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto); b) Que pelos citados Regulamentos e diplomas legais a mudança de categoria/posto/graduação decorrem diretamente e/ou constituem condição para a designação para o cargo ou função; c) Que estão reunidos os demais requisitos ou condições gerais e especiais, legal ou estatutariamente exigidos para a nomeação em causa, mais concretamente: · A existência de vacatura de lugar de chefia na nova Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, em resultado da

aprovação da adequação da estrutura orgânica nuclear; · Que a trabalhadora preenche os requisitos e módulo de tempo necessários ao lugar/cargo de Direção intermédia de 3º grau, previstos no n.º 1 do art.º 7º do Anexo II – Regulamento para os Cargos de Direção Intermédia; · O perfil, a competência técnica, a aptidão manifestada para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, incluindo a experiência profissional anterior; · Que estão preenchidos os requisitos e condições previstas nos art.ºs 2º, art.º6º, n.º1 do art.º 7º, n.º 3 do art.º 11º, do Regulamento para os Cargos de Direção intermédia; · Que se encontra respeitada a dotação máxima fixada no art.º 6º do Anexo I, do mesmo Regulamento (podendo ser providos em simultâneo dois (2) cargos de direção intermédia de 3º grau); d) Que a designação para o cargo/função é imprescindível para o desenvolvimento e eficiência do serviço, designadamente face à natureza, volume e importância dos assuntos/processos que correm pela Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (designadamente de Contraordenação e de Execuções Fiscais), bem como não existe outra forma de assegurar o exercício das funções/cargo que lhe estão cometidas, a não ser pela via do regime de comissão de serviço, proponho: A emissão de parecer favorável nos termos e fundamentos expostos, para efeitos de nomeação do cargo de Dirigente Intermédio de 3º grau, em regime de substituição, bem como a ratificação e convalidação de todos os atos e Despacho que proferi em 18 de janeiro do ano corrente, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas, com efeitos à data a que os mesmos respeitam ou foram praticados, dado que se verifica os requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º6 do art.º 35 da LOE/2013, bem como os demais requisitos legais e regulamentares.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com três votos a favor dos Vereadores do PSD, o voto a favor do Senhor Presidente e quatro abstenções dos Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada. =====

===== **FINANÇAS E CONTABILIDADE** =====

===== **ALTERAÇÃO AO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO RELATIVO À ADESÃO AO PROGRAMA II NO ÂMBITO DO PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NO ÂMBITO DO PAEL – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO (I/13253/2013):** Pelo Senhor Presidente Dr. Hermínio Loureiro, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: - Em 28/09/2012, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram e autorizaram a adesão ao Programa II do PAEL e respetiva contratação do empréstimo até 1.900.000 €; - O Tribunal de Contas, no âmbito do processo de visto do empréstimo, recomendou a alteração da listagem de créditos anexa ao contrato de empréstimo; - A nova listagem de créditos foi alvo de certificação pelo Revisor Oficial de Contas; - A revisão da listagem de créditos originou a alteração do montante do empréstimo a contratar, abaixo do montante total já autorizado; - O Plano de Ajustamento Financeiro sofreu as necessárias alterações considerando o novo montante do empréstimo; Assim, proponho: 1. Aprovação das alterações ao Plano de Ajustamento

*Financeiro – PAF considerando as modificações necessárias após implementação das recomendações do Tribunal de Contas, conforme documentos do anexo I à presente proposta, documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas; 2. Ratificação do meu despacho datado de 13/02/2013 que aprovou a minuta de aditamento ao contrato de empréstimo para pagamento de dívidas em atraso há mais de 90 dias celebrado entre o Estado Português e o Município de Oliveira de Azeméis a 16 de novembro de 2012 no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, conforme documentos do anexo II à presente proposta, documentos estes que ficam igualmente anexos ao livro de atas. Remeta-se à Assembleia Municipal para ratificação e devidos efeitos.” No uso da palavra o Vereador Eng.º Joaquim Jorge lamentou a posição frágil da Associação Nacional de Municípios Portugueses em sugerir aos municípios que acatassem com a decisão do Tribunal de Contas. Lamentou também a morosidade do processo, pois uma Lei de 2012 terá efeitos quase um ano depois, ainda para mais quando é para o apoio à economia local. Para finalizar a sua intervenção o Vereador Eng.º Joaquim Jorge questionou quais as verbas que estavam incluídas no mapa 6 e que agora foram retiradas. Seguidamente usou da palavra o Vereador Helder Simões para questionar as entidades que não foram contempladas no PAEL já que estão a falar de um valor de cerca de € 650.000. O Senhor Presidente comprometeu-se a trazer a planificação na próxima reunião, pois cerca de € 300.000 já têm uma planificação. Quanto à questão da resignação ou não, o Senhor Presidente esclareceu que aqui há uma questão de tempo e de necessidade e se não fosse assim iria travar uma guerra com o Tribunal de Contas, sendo que a DGAL também não concorda com a posição do Tribunal de Contas. Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

*===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. =====*

*===== A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963. =====*

*===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10h e 15m da qual para constar se lavrou a presente ata que eu,  
, na qualidade de secretária a redigi. =====*